TERMO DE ADESÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

Infraestrutura Cosmos e rede Anil

Documento 4 de 5. Novembro de 2026.

Este é o modelo do termo pelo qual uma instituição adere à infraestrutura Cosmos e à rede Anil e se compromete a manter pelo menos um servidor. O modelo é aprovado pela Assembleia Geral da Associação Cosmos (Estatuto, artigo 12, inciso IV) e acompanha a ata de fundação. Os campos entre colchetes são preenchidos em cada adesão. Em caso de divergência entre este Termo e o Estatuto, prevalece o Estatuto.

Partes

ASSOCIAÇÃO COSMOS, associação civil sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº [_____], doravante Associação, representada, na forma do artigo 16, inciso IV, do seu Estatuto, pelo Presidente do Conselho de Administração, [nome], e pelo Diretor-Presidente, [nome]; e

[DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO OU DO PROJETO], [natureza jurídica], com sede em [endereço, município, UF], inscrita no CNPJ sob o nº [_____], doravante Instituição, representada por [nome, cargo], na forma dos seus atos constitutivos e da legislação que a rege, ou, no caso da Cláusula 11.3, pelo coordenador responsável, [nome, CPF, instituição de vínculo];

celebram este Termo de Adesão e Cooperação Técnica, nas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª. Objeto

1.1 A Instituição adere à infraestrutura Cosmos, infraestrutura descentralizada de identidade digital sobre o Protocolo de Transferência Autenticada (protocolo AT), e à rede social Anil, construída sobre ela, e passa à condição de instituição aderente, na forma do artigo 6º, inciso II, do Estatuto.

1.2 A adesão consiste em instalar e manter pelo menos um servidor de contas (PDS, chamado Oka na Estrutura Técnica) dentro da régua do Anexo II, em cooperação com a Associação e com as demais instituições aderentes.

1.3 Este Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada parte arca com os custos das obrigações que assume.

1.4 Integram este Termo o Anexo I (Ficha do Nó) e o Anexo II (Régua mínima do servidor). A Estrutura Técnica (documento 2) é a sua referência técnica.

Cláusula 2ª. Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a:

a) instalar e manter em operação pelo menos um servidor de contas dentro da régua do Anexo II, em instalação própria e em território brasileiro ou, sendo a Instituição de outro país, no seu país, como servidor parceiro ou espelho (Estatuto, artigo 2º, § 3º), para hospedar os seus nacionais e cópias dos dados públicos da rede;

b) ligar o servidor ao ponto de troca de tráfego do IX.br da sua localidade, quando houver, com endereços IPv4 e IPv6 públicos;

c) designar dois administradores do servidor e manter atualizada a Ficha do Nó (Anexo I);

d) designar por escrito a pessoa física que exerce o seu voto na Assembleia Geral e o seu representante no Colégio de Instituições, escolhido entre os administradores do servidor;

e) operar somente as versões de referência do software e as configurações publicadas pela Associação, aplicando as atualizações no calendário do Colégio de Instituições;

f) hospedar o servidor de reserva da instituição par que o Colégio de Instituições lhe designar e replicar o seu próprio servidor para a reserva, na forma da Estrutura Técnica;

g) realizar, com a instituição par, uma virada planejada por trimestre, registrada em ata do Colégio de Instituições;

h) exportar as métricas do servidor para os coletores comuns e mantê-lo visível na página pública de estado;

i) cumprir os requisitos de segurança da Estrutura Técnica, entre eles acesso apenas por chave, firewall fechado por padrão, atualizações de segurança e cópias cifradas;

j) comunicar à Associação, em até vinte e quatro horas, incidente de segurança ou indisponibilidade que afete usuários, e colaborar no relatório público do incidente, em até quinze dias;

k) cumprir as diretrizes gerais de moderação e os Termos de Serviço da rede Anil, podendo manter manual técnico e serviço de rotulagem próprios, dentro dessas diretrizes;

l) tratar os dados pessoais hospedados apenas conforme as instruções da Associação, na condição de operadora, na forma da Cláusula 6ª;

m) não utilizar o servidor, a rede ou os dados para publicidade comportamental, venda de dados ou acesso privilegiado de terceiros, e observar a legislação eleitoral;

n) não transferir a terceiros o servidor ou a sua operação sem a anuência da Associação.

Cláusula 3ª. Obrigações da Associação

A Associação obriga-se a:

a) fornecer o software de referência, a documentação de instalação e o apoio da sua equipe técnica, sob a coordenação do Diretor-Técnico;

b) operar, diretamente ou por instituições designadas, os serviços comuns: porta de entrada, relays, visão da rede, moderação comum e custódia de chaves;

c) manter sob custódia a segunda chave de rotação das contas e as exportações noturnas dos repositórios, para o realojamento das contas no caso de perda do par de servidores;

d) atribuir ao servidor um nome de host permanente e conceder à Instituição a faculdade de emitir handles no seu próprio domínio;

e) assegurar à Instituição um voto na Assembleia Geral, a partir da entrada do servidor em produção, e voz e voto no Colégio de Instituições, na forma do artigo 6º, §§ 1º e 2º, do Estatuto;

f) dispensar a Instituição de taxa de adesão e de contribuições, em razão do servidor que mantém;

g) responder, como controladora, perante os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

h) registrar contabilmente o servidor como bem ou serviço cedido, na forma do artigo 23, inciso VIII, do Estatuto;

i) publicar as atas, o orçamento, as contas, a régua técnica, as diretrizes de moderação e a página de estado da rede.

Cláusula 4ª. Régua e homologação

4.1 A régua mínima do servidor é a do Anexo II. As suas alterações são aprovadas pelo Conselho de Administração, por proposta do Colégio de Instituições, e obrigam a Instituição depois de cento e oitenta dias da publicação, salvo correção urgente de segurança.

4.2 O servidor entra primeiro em homologação. O Colégio de Instituições verifica a régua, o par de reserva e um ensaio de virada, e concede o selo de produção.

4.3 Só o servidor com selo de produção hospeda contas de usuários. O voto da Instituição na Assembleia Geral começa com o selo e cessa se ele for retirado.

4.4 A Instituição tem um único voto, qualquer que seja o número de servidores que mantenha.

Cláusula 5ª. Governança técnica

5.1 As decisões técnicas e operacionais comuns são tomadas no Colégio de Instituições, que define os pares de servidores, o calendário de manutenção e os ensaios de continuidade, propõe ao Conselho de Administração a régua e as versões de referência, e analisa os incidentes.

5.2 O Diretor-Técnico da Associação coordena a operação comum e participa do Colégio, sem direito a voto.

5.3 Os administradores do servidor integram o canal comum de operação e o rodízio de plantão, com resposta a incidentes em até vinte e quatro horas.

5.4 Enquanto o Colégio de Instituições não estiver instalado, as suas atribuições são exercidas pelo Conselho de Administração (Estatuto, artigo 21, § 3º).

Cláusula 6ª. Proteção de dados pessoais

6.1 A Associação é a controladora dos dados pessoais tratados nos serviços comuns e nas contas dos usuários. A Instituição é operadora quanto ao servidor que hospeda, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do artigo 26 do Estatuto.

6.2 A Instituição trata os dados apenas para hospedar as contas e replicá-las para o servidor de reserva, conforme as instruções documentadas da Associação, e não os utiliza para finalidade própria.

6.3 As contas e os dados pessoais dos usuários residentes no Brasil são armazenados em território nacional. A Instituição não contrata suboperador nem transfere dados ao exterior sem autorização escrita da Associação.

6.4 Os pedidos de titulares são atendidos pela Associação. A Instituição encaminha, em até dois dias úteis, os que receber diretamente.

6.5 No término deste Termo, depois de migradas as contas, a Instituição elimina os dados que hospedava e declara por escrito a eliminação.

Cláusula 7ª. Responsabilidade

7.1 Cada parte responde pelos atos que praticar. A Instituição não responde pelas obrigações da Associação, nem mesmo subsidiariamente (Estatuto, artigo 6º, § 6º).

7.2 Para os fins da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Associação é a provedora da aplicação. As requisições de autoridades e as ordens judiciais relativas a conteúdo, a contas ou a registros são encaminhadas à Associação, que as cumpre e orienta a Instituição.

7.3 A Instituição não remove conteúdo nem entrega dados ou registros por iniciativa própria. Recebendo ordem judicial que lhe seja dirigida, cumpre-a e comunica a Associação de imediato.

7.4 A guarda dos registros de acesso exigida em lei é feita na forma e pelo prazo que a Associação indicar, sob sigilo.

Cláusula 8ª. Propriedade e marcas

8.1 O servidor e as instalações são e permanecem da Instituição. O software é livre, sob as licenças publicadas.

8.2 Os nomes Cosmos e Anil, os domínios e as marcas associados pertencem à Associação, observado o artigo 34 do Estatuto. A Instituição pode usá-los para indicar a sua participação na rede, enquanto durar este Termo.

8.3 O nome de host atribuído ao servidor pertence à Associação e não muda, porque fica gravado na identidade das contas que nele residem. No término deste Termo, o nome passa a apontar para o servidor que receber as contas.

8.4 As contas e os dados pertencem aos seus titulares. Nenhuma das partes adquire direito sobre eles.

Cláusula 9ª. Vigência e saída ordenada

9.1 Este Termo vigora por vinte e quatro meses a contar da assinatura e renova-se automaticamente por períodos iguais, salvo denúncia.

9.2 Qualquer das partes pode denunciá-lo a qualquer tempo, com aviso prévio mínimo de noventa dias corridos (Estatuto, artigo 9º).

9.3 Durante o aviso prévio, a Instituição mantém o servidor em operação e colabora na migração das contas hospedadas para outro servidor da rede. O servidor só é desligado depois de concluída a migração.

9.4 Com o desligamento do servidor, cessam o voto da Instituição na Assembleia Geral e a sua participação no Colégio de Instituições, salvo se permanecer como associada efetiva.

Cláusula 10ª. Descumprimento

10.1 O descumprimento deste Termo, da régua ou das diretrizes de moderação sujeita a Instituição, conforme a gravidade, a:

a) notificação, com prazo de trinta dias para sanar a falta;

b) suspensão do selo de produção, com o servidor de reserva assumindo as contas;

c) realojamento definitivo das contas em outro servidor da rede;

d) exclusão do quadro de associados, por justa causa, na forma do artigo 10 do Estatuto.

10.2 As medidas são aplicadas pelo Conselho de Administração, asseguradas a decisão motivada, o contraditório e a ampla defesa (Estatuto, artigo 5º, § 2º), com recurso à Assembleia Geral.

10.3 Havendo risco à segurança da rede ou dos usuários, o Conselho pode suspender cautelarmente o selo de produção antes da defesa, que é ouvida em seguida (Estatuto, artigo 10, § 2º).

Cláusula 11ª. Disposições gerais

11.1 Este Termo não gera vínculo de emprego, de sociedade ou de representação entre as partes, nem entre uma parte e o pessoal da outra.

11.2 Sendo a Instituição órgão ou entidade da administração pública, a adesão observa a legislação que a rege (Estatuto, artigo 6º, § 7º), e integram este Termo o plano de trabalho e a publicação que essa legislação exigir.

11.3 Quando o servidor for mantido por unidade acadêmica, laboratório, grupo ou projeto de pesquisa, ensino ou extensão sem personalidade jurídica própria (Estatuto, artigo 6º, § 8º), assina este Termo, na posição de Instituição, o coordenador responsável, identificado pelo seu CPF, com a anuência escrita do dirigente da unidade que hospeda o servidor. As obrigações são do projeto e passam ao coordenador que o suceder, por simples comunicação à Associação. A instituição a que o projeto se vincula pode, a qualquer tempo, assumir este Termo em nome próprio, por termo aditivo.

11.4 Este Termo é público e é publicado na página da Associação, ressalvados os dados pessoais e as informações de segurança da Ficha do Nó.

11.5 As alterações são feitas por termo aditivo. A alteração do modelo pela Assembleia Geral aplica-se às adesões em curso depois de noventa dias da comunicação, podendo a Instituição denunciar o Termo nesse prazo.

11.6 As partes admitem a assinatura eletrônica.

11.7 Fica eleito o foro de Belo Horizonte, Minas Gerais, ressalvado o foro privativo da Instituição, quando houver.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Presidente do Conselho de Administração da Associação Cosmos

_____
Diretor-Presidente da Associação Cosmos

_____
Representante legal da Instituição ou coordenador do projeto

_____
Anuência do dirigente da unidade, no caso da Cláusula 11.3

_____
Testemunha: [nome e CPF]

_____
Testemunha: [nome e CPF]

ANEXO I. FICHA DO NÓ

Preenchida na adesão e atualizada pela Instituição sempre que um dado mudar. Os campos 5, 6, 11 e 16 não são publicados.

Nº	Campo	Preenchimento
1	Instituição: denominação e CNPJ; ou projeto: denominação e instituição de vínculo	
2	Representante legal: nome e cargo; ou coordenador do projeto: nome e CPF	
3	Pessoa física designada para votar na Assembleia Geral	
4	Representante no Colégio de Instituições	
5	Administrador 1: nome, contato e impressão digital da chave pública	
6	Administrador 2: nome, contato e impressão digital da chave pública	
7	Contato de proteção de dados da Instituição	
8	Localização do servidor: instalação, endereço, município e UF	
9	Localidade do IX.br e porta	
10	Sistema autônomo e prefixos IPv4 e IPv6	
11	Endereços IPv4 e IPv6 do servidor	
12	Nome de host atribuído pela Associação	
13	Processador, memória e armazenamento	
14	Instituição par e servidor de reserva	
15	Domínio institucional para handles	
16	Contato de plantão para incidentes	

ANEXO II. RÉGUA MÍNIMA DO SERVIDOR

A régua é a mesma para toda instituição e reproduz a seção 5.1 da Estrutura Técnica. Um servidor abaixo da régua pode entrar em homologação, nunca em produção.

Item	Mínimo	Recomendado
Sistema operacional	Debian estável (12 ou 13), instalação limpa, sem outros serviços	Idem, em máquina dedicada
Processador e memória	8 vCPU, 32 GB	16 vCPU, 64 GB
Armazenamento	2 TB NVMe (sistema e contas) mais 4 TB para blobs	Blobs em armazenamento de objetos S3 compatível (MinIO), com replicação de sítio
Rede	1 Gbps, IPv4 e IPv6 públicos, portas 80 e 443	10 Gbps, porta no IX.br, BGP próprio ou do sistema autônomo da Associação
Operação	Dois administradores nomeados, acesso só por chave SSH, sudo nominal, sem senha de root	Chaves em hardware (FIDO2) para os administradores
Disponibilidade	Energia e refrigeração do data center institucional, no-break	Gerador, redundância de enlace